CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2347 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 1/61

Assunto: Isenção de impostos a Indústrias

ANDAMENTO

À Comissão de Justiça			

Observações: Relator: Zacarias Delles Oliveira (Justiça)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 58/61

unto:

Remetendo Projeto de Lei

1/61

Em 20 de fevereiro de 1961

Aprovado. À Comissão de Justiça e Finanças. 20/2/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre isenção de impostos e taxa d'água, pelo prazo de 10 (dez) anos, a toda e qualquer industria que se instalar nêste município, dêsde que o seu capital registrado seja da ordem dos Cr.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara.

Justificando essa nossa propasição, queremos esclarecer que, após entendimentos com uma firma chineza, conseguimos com a ajuda inestimavel do vereador Milton Pereira, que a mesma instale nesta cidade, uma refinaria de oleo vegetal, fabrica de sabão e industria de ração balanceada, cuja firma, inicialmente irá aplicar em nossa cidade, um capital aproximado de Cr.$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) entre prédios e maquinários.

Nem bem viu-se concretizada essa aspiração de todo o pompeiano, fala-se de que a Companhia Swfit do Brasil também irá instalar máquinarios em sua industria para a industrialização de oleo vegetal brute

Em vista disso, e procurando trazer para a nossa cidade mais industrias, estamos submetendo a aprovação dessa casa, o anexo projeto de lei, que concede as que se instalarem em nosso municipio com um capital acima de Cr.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção de impostos e taxa d'água, pelo periodo de dez (10) anos.

Visa o nosso projeto atráir para a nossa cidade industrias de uma certa capadidade, pois já existe isenção de imposto pelo praze de cinco (5) anos, para certas categorias de industrias que até o moment não voltaram seus interesses para a nossa cidade.

Com essa nova consenção, que não irá revogar aquela já existente, procuramos fazer o que todos os municipios paulistas vem fazendo, dar um pouco hoje, para receber bastante amanhã.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 58/61

unto:

(continuação fls 2.)

Em 20 de fevereiro de 1961

consideração.

& Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2ª discussão. 13/3/61

PROJETO DE LEI Nº 1/61

Aprovado em discussão. 13/3/61

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive Taxa D'Água, pelo prazo de 10 (dez) anos, toda e qualquer indústria que se instalar nêste Município, dêsde que o seu capital registrado seje da ordem dos Cr.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º = Afim de que a firma beneficiada usufrue aquelas vantagens, deverá requerer, juntando comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Estado.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigôr na data de = sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 15 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =
-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator :- Zacarias Teles de Oliveira

Ao Projeto de lei 1/61.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, gou-o legal e constitucional por não ferir dispositivos de lei.

Existe na municipalidade uma lei concedendo isenção de tos á Industrias que se estabelecerem no municipio, mas referida lei, de esse favor tão sómente para 5 anos.

Tratando-se de firmas que inverterão capital superior a dez milhões de cruzeiros, justo pois, que se conceda isenção para 10 a encorajando dessa forma, a instalação de mais industrias em nosso muni pio, por parte de capitais de outros municipios, estados ou mesmo do e rior.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 1/61

Esta Comissão após verificar que o presente projeto de lei
declarado legal e constitucional, opina pela sua aprovação, isto por
mesmo concedendo-se isenção de impostos a industrias que se estabele
neste municipio, as mesmas contribuirão com os cofres publicos munic
por meio indireto, ou seja, proporcionando maiores arrecadações ao E
na qual o Municipio toma parte em 30% sobre a diferença de impostos,
como virá melhorar a situação de muitos operários que necessitam de
lho, consequentemente, proporcionando ao Comercio local maior movime
financeiro.

Pelas razões expostas, somos pois, pela sua aprovação.
Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Arthur Rotoli

Milton Pereira

Retirada a emenda pelo autor. 13/3/61.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1/61

Ao Artigo 1º acresdente-se mais a seguinte expressão:

" Cr.$ 10.000.000,00 e 30 operários...."

Sala das Sessões, em 13 de Março de 1961